

CONTRATO nº 041/2016
PREGÃO nº 022/2016
PROTOCOLO nº 122/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR VALOR POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 23.050.183,39 (Vinte e três milhões cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, - CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Humberto de Alencar, portador do RG nº 179.284 e do CPF nº 338.841.701-63, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede à Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 03, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Salzano, portador do RG nº 27.525.719-8 e do CPF nº 275.428.558-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 022/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os empregados e Cartão Alimentação na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os menores aprendizes da EMDEC**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 2.2 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, a Taxa de Administração no valor de -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento negativos) por crédito solicitado, o Valor Mensal estimado de R\$ 14.117.416,19 (catorze milhões cento e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o fornecimento de vale refeição, o Valor Mensal estimado de R\$ 8.932.767,20 (oito milhões novecentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para o fornecimento de vale alimentação, perfazendo o Valor Total estimado de R\$ 23.050.183,39 (Vinte e três



milhões cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) para 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

- 3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, transporte, frete, seguros, fornecimento dos cartões, (novos e de reposição em casos de vencimento, perda, cartão danificado, etc), assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3 Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações em função de acordos, convenções, dissídios coletivos da categoria dos empregados da EMDEC, que informará o novo valor à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias, em relação a data de crédito dos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança.
- 3.4 O valor da taxa de administração da prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – Cartão Refeição e Cartão Alimentação – na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança, não sofrerá reajuste, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - Indicação dos serviços/produtos, quantidade, valores unitários e totais;
 - Protocolo nº 122/2016;
 - Contrato nº 041/2016.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4 A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5 Será descontado do pagamento à Contratada a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Somente serão aceitos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança que deverão ser confeccionados em materiais especiais, dotados de mecanismos de proteção que impossibilitem fraudes, clonagens ou adulterações. Também deverão possuir senhas individuais para cada titular
- 5.2 Os cartões deverão ser entregues na Sede Operacional da EMDEC- Gerência de Recursos Humanos – Rua Dr. Salles Oliveira nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, no horário das 8h 30min às 17h 30min ou local definido pela administração.
- 5.3 Quantidade estimada de cartões para a 1ª entrega: 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) do refeição e 888 (oitocentos e oitenta e oito) do alimentação.
- 5.4 Os cartões eletrônicos/magnéticos a serem fornecidos deverão observar os valores definidos pela EMDEC e deverão conter os seguintes dados:
- Denominação completa da EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A;
 - Nome por extenso do empregado;
 - Validade de **5 (cinco) anos** e mês de referência;
 - Número sequencial de controle individual;
 - Nome da empresa emitente.
- 5.5 O prazo de fornecimento dos cartões será de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da solicitação para a primeira entrega. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa CONTRATADA terá no máximo **05 (cinco) dias úteis** para confeccionar outro cartão, entregando-o com os créditos já existentes anteriormente
- 5.6 A solicitação dos créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos será feita por meio eletrônico pela CONTRATANTE, motivo pela qual a CONTRATADA deverá disponibilizar esta ferramenta sem qualquer custo excedente.
- 5.7 Os valores creditados nos cartões deverão ser liberados em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela CONTRATADA. Esses créditos serão cumulativos, não sendo fixado o prazo de validade para a sua utilização, podendo ser transferidos para um novo cartão no caso de vencimento do anterior.
- 5.8 Todo e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam, deverão ter um prazo de até 90 dias para serem utilizados.
- 5.9 As cargas mensais poderão variar por conta de afastamentos previdenciários e realizações de horas extras conforme descrito no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.10 Haverá a possibilidade de carregamento diferenciado para as cargas dos cartões alimentação e refeição creditados mensalmente aos empregados, se solicitado no prazo estabelecido pela Gerência de Recursos Humanos da EMDEC. Valor total base = R\$ 1.139,22.

Carga Alimentação		Carga Refeição	
100%	1.139,22	0%	0,00
75%	854,41	25%	284,81
50%	569,61	50%	569,61

25%	284,81	75%	854,41
0%	0,00	100%	1.139,22
Base	R\$ 410,81	Base	R\$ 728,41

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.
- 6.2 Utilizar a tecnologia de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança para o fornecimento dos créditos.
- 6.3 Cumprir os prazos previstos.
- 6.4 Manter rede de estabelecimentos credenciados para alimentação e/ou refeição, em número suficiente para o atendimento dos empregados da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas **na região Metropolitana de Campinas**, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, em conformidade com o quadro demonstrativo:

Nº de Habitantes por Município	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
Abaixo de 10.000	03
De 10.001 a 20.000	06
De 20.001 a 30.000	10
De 30.001 a 40.000	20
De 40.001 a 50.000	30
De 50.001 a 70.000	45
De 70.001 a 100.000	60
De 100.001 a 500.00	100
500.001 a 1.000.000	200
Acima de 1.000.000	300

- 6.4.1 Ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições e alimento *in natura* na Região Metropolitana de Campinas, o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias que forneçam alimentação ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, varejões, etc., que forneçam **alimentos in natura e refeições prontas**.
- 6.5 No que tange à cidade de Campinas, a CONTRATADA deverá possuir, necessariamente, no mínimo 01 (uma) rede de **Hipermercados** credenciada.
- 6.6 Manter no mínimo **10 (dez) estabelecimentos** credenciados no bairro da Vila Industrial, situados dentro de um raio de 1,5 km (um e meio) quilômetros do Edifício Sede situado na Rua Dr. Salles Oliveira nº 1028, Vila Industrial, Campinas, SP.
- 6.7 Manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 1 (uma) praça de alimentação dos Shoppings de cada uma das regiões do Município de Campinas, listados abaixo:

Região Norte: Shopping Parque Dom Pedro; **Região Sul:** Campinas Shopping e Shopping Parque Prado;

Região Leste: Shopping Iguatemi e Shopping Galeria; **Região Noroeste:** Shopping Unimart;

Distrito de Ouro Verde: Shopping Spazio Ouro Verde e Shopping Parque das Bandeiras.




- 6.8** Manter também no mínimo 1 (um) Supermercado ou Hipermercado, e no mínimo 1 (um) estabelecimento que forneça refeições prontas nas seguintes cidades em que tem residência nossos empregados:
- Americana, Amparo, Araras, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Mogi Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Piracicaba, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Carlos, Sumaré, Valinhos.
- 6.9** A CONTRATADA deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida nos itens **6.4, 6.4.1, 6.5, 6.6.** para que a Gerência de Recursos Humanos, dentro de 20 (vinte) dias úteis, se manifeste. A CONTRATADA deverá manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta durante toda a execução do contrato.
- 6.9.1** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação eletrônica, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 6.9.2** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da assinatura do contrato.
- 6.10** Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema, devendo oferecer a opção de consulta por meio eletrônico.
- 6.11** Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da CONTRATANTE.
- 6.12** A CONTRATADA deverá manter as condições estabelecidas neste instrumento durante toda a vigência do contrato e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada. Deverá também efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.
- 6.13** A CONTRATADA deverá disponibilizar à EMDEC os meios necessários para a implantação e operacionalização do sistema proposto inclusive com a disponibilização de equipamento à contratante, caso necessário.
- 6.14** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.15** Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2** Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;
 - IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.
- 9.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
 - 9.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 9.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7 As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2 Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2 A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 11.2.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 11.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 11.2.3 Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 11.2.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
 - 11.2.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 14.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2 Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 23/10/16

ht.

Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC

Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC

Rodrigo Salzano
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota

Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os empregados e Cartão Alimentação na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os menores aprendizes da EMDEC.

1.1. Da necessidade do “chip” de segurança

Como sabido, os equipamentos eletrônicos estão sujeitos a constantes processos de atualizações e modernizações, visando, entre outras coisas, a corrigir déficit encontrado em versões anteriores. Com os cartões, enquanto equipamento eletrônico, não é diferente.

Em tempos, os vales alimentação e refeição eram disponibilizados através de um ticket de papel. Depois, em razão das inúmeras burlas vivenciadas no setor, passou-se aos cartões (sem chip), com apenas tarjas magnéticas.

Atualmente, foi incorporada aos cartões a tecnologia do CHIP, como forma de lhes conferir maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-os menos vulneráveis a fraudes de toda espécie.

Ao que se sabe, há pluralidade de empresas do ramo que já empregam o mencionado dispositivo tecnológico, como forma de se evitarem problemas na utilização dos cartões.

Portanto, estão preservadas a participação e a ampla concorrência entre os interessados do segmento em contratar com o ente público.

Há de se considerar, portanto, a rapidez, o combate à fraude e à clonagem, propiciados por tal tecnologia de segurança, que consegue encriptar a informação, tornando-a mais segura e prática. Admitir que a EMDEC adquira e forneça aos seus beneficiários cartões refeição e cartões alimentação sem esse mecanismo de segurança (CHIP) seria um verdadeiro retrocesso, culminando em duas tristes realidades:

- i) colocar em risco recursos destinados à subsistência dos empregados e menores aprendizes;
- ii) consentir que empresas obsoletas e que não se adequaram à modernidade e à evolução tecnológica firmem contrato com a Administração Pública, atendendo-a com um dispositivo de tecnologia absolutamente ultrapassada, como é o caso dos cartões SEM CHIP.

Inferimos assim, não se tratar de exigência desarrazoada, nem capaz de prejudicar a competitividade no certame.

2. Quantidades a serem utilizadas:

Item	Quantidade Estimada Refeição (24 meses)	Descrição	Valor Facial
2.1.	471.960	Cartão Refeição por empregado, cujo valor facial unitário seja de R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 23 (vinte e três) dias úteis em média cada mês, creditados mensalmente, em data a ser informada pela Contratante.	R\$ 31,67
Total	471.960		

Item	Quantidade Estimada Alimentação (24 meses)	Descrição	Valor Facial
2.2.	20.520	Cartão Alimentação por empregado, cujo valor total seja de R\$ 410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos), mensais, creditados mensalmente, em data a ser informada pela Contratante.	R\$ 410,81
2.3.	1.710	Cartão Alimentação por empregado, cujo valor total seja de R\$ 410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos), anuais, creditados no retorno de férias do empregado (uma carga por período aquisitivo).	R\$ 410,81
2.4.	792	Cartão Alimentação por Menor Aprendiz, cujo total seja de R\$ 410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos), mensais, creditados mensalmente no penúltimo dia útil de cada mês.	R\$ 410,81
Total	23.022		

3. As cargas mensais poderão variar por conta de afastamentos previdenciários e realizações de Horas Extras conforme descrito no Acordo Coletivo de Trabalho.
4. Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações em função de acordos, convenções, dissídios coletivos da categoria dos empregados da EMDEC, que informará o novo valor à contratada, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias, em relação à data de crédito dos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança.
5. Haverá a possibilidade de carregamento diferenciado:

5.1. O empregado manifestará o interesse, por escrito, no prazo estabelecido pela Gerência de Recursos Humanos da EMDEC, em optar ou não pelo carregamento diferenciado, tomando por base o valor total de R\$ 1.139,22 (um mil cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme opções descritas abaixo:

Carga Alimentação		Carga Refeição	
100%	1.139,22	0%	0,00
75%	854,41	25%	284,81
50%	569,61	50%	569,61
25%	284,81	75%	854,41
0%	0,00	100%	1.139,22
Base	R\$ 410,81	Base	R\$ 728,41

- 5.2. Os itens 2.3 e 2.4 não estão inclusos na possibilidade de carga diferenciada, sendo somente permitida esta carga no Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança.

6. A solicitação dos créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança será feita por meio eletrônico pela CONTRATANTE, motivo pela qual a CONTRATADA deverá disponibilizar esta ferramenta sem qualquer custo excedente.
7. Os cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança deverão ser confeccionados em materiais especiais de segurança devendo ser dotados de mecanismos de proteção que impossibilitem fraudes, clonagens ou adulterações e deverão indicar a denominação da empresa emitente.
- 7.1. A CONTRATADA deverá atender no que for pertinente as determinações do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).
8. Fica estabelecido que somente serão aceitos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança.
- 8.1. Esclarecemos que a exigência acima visa resguardar os interesses da EMDEC, tendo por objetivo buscar uma tecnologia mais segura e moderna, de modo que se possa impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões. Além do esclarecimento acima, informamos ainda que, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em recentes decisões tem se manifestado pela perfeita legalidade da exigência de Cartões com Chip de Segurança, vide processos (TCs nº007161.989.15.7, nº007240.989.15.2, nº007250.989.15.9, nº007321.989.15-4 e nº007337.989.15-9, todos analisados e votados em sessão plenária de 21/10/2015 e Acórdão de 28/10/2015) - TC nº009452.989.15-5 despacho de 17/11/2015.
9. A proponente vencedora deverá utilizar a tecnologia de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança para o fornecimento dos créditos, e os mesmos deverão possuir senhas individuais para cada titular.
10. Os cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança a serem fornecidos deverão observar os valores definidos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC e deverão conter os seguintes dados impressos:
- Denominação completa da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC;
 - Nome por extenso do empregado;
 - Validade de **5 (cinco) anos** e mês de referência;
 - Número seqüencial de controle individual.
11. Para o atendimento das condições, a proponente vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1. Cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança (**Cartão Refeição**).

11.1.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados para alimentação e/ou refeição, em número suficiente para o atendimento dos empregados da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, **na região Metropolitana de Campinas**, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, em conformidade com o quadro demonstrativo:

Nº de Habitantes por Município	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
Abaixo de 10.000	03
De 10.001 a 20.000	06
De 20.001 a 30.000	10
De 30.001 a 40.000	20
De 40.001 a 50.000	30

De 50.001 a 70.000	45
De 70.001 a 100.000	60
De 100.001 a 500.00	100
500.001 a 1.000.000	200
Acima de 1.000.000	300

11.1.2. A contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições e alimento *in natura* na Região Metropolitana de Campinas, o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias que forneçam alimentação ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, varejões, etc., que forneçam alimentos **in natura e refeições prontas**.

11.1.3. A proponente vencedora deverá manter no mínimo **10 (dez) estabelecimentos** credenciados no bairro da Vila Industrial, situados dentro de um raio de 1,5km (um e meio) quilômetros do Edifício Sede situado na Rua Dr. Salles Oliveira nº 1028, Vila Industrial, Campinas, SP.

11.1.4. A contratada deverá manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 1 (uma) praça de alimentação dos Shoppings de cada uma das regiões do Município de Campinas, listados abaixo:

Região Norte: Shopping Parque Dom Pedro; **Região Sul:** Campinas Shopping e Shopping Parque Prado; **Região Leste:** Shopping Iguatemi e Shopping Galeria; **Região Noroeste:** Shopping Unimart. **Distrito de Ouro Verde:** Shopping Spazio Ouro Verde e Shopping Parque das Bandeiras.

11.2. No que tange à cidade de Campinas, a contratada deverá possuir, necessariamente, no mínimo **1 (uma)** rede de **Hipermercados** credenciada.

11.3. Deverá manter também no mínimo 1 (um) Supermercado ou Hipermercado conforme itens 11.1 e 11.1.1., e no mínimo 1 (um) estabelecimento que forneça refeições prontas nas seguintes cidades em que tem residência nossos empregados:

Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
Americana	Hortolândia	Salto	Mogi-Mirim
Amparo	Indaiatuba	Santa Barbara D'Oeste	Monte Mor
Araras	Itu	São Carlos	Nova Odessa
Cosmópolis	Jaguariúna	Sumaré	Paulínia
Holambra	Jundiaí	Valinhos	Piracicaba

11.4. As exigências constantes do item 11.1.3. se justificam e se fazem necessárias para que os empregados da EMDEC, possam em tempo hábil, se locomoverem e fazerem suas refeições diárias em apenas uma hora de almoço, considerando-se como base 800 (oitocentos) empregados, 2 (dois) períodos de trabalho, sendo 40 (quarenta) pessoas por restaurante.

11.5. As exigências constantes do item 11.3. tem por justificativa a necessidade de a empresa oferecer aos seus empregados a possibilidade (mínima) de poderem efetuar suas compras sem que tenham que se locomover até a cidade de Campinas, inclusive tendo que arcar com as despesas de locomoção e pedágios.

11.6. A proponente vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO que dispõe de Central de Atendimento com ligação gratuita - 0800 ou ligação local - 4004, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os

usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

- 11.7.** A proponente vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO que dispõe de Central de Atendimento Personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800 ou ligação local - 4004, com horário de funcionamento nos dias úteis, pelo menos, das 09h00 às 18h00, para a solução de demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 12.** Entende-se por hipermercado: "Loja de auto-serviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check-outs e uma média de 45 mil itens a venda", de acordo com a definição da **ABRAS**.
- 12.1.** Entende-se por supermercado, de acordo com a definição da **ABRAS**, o seguinte:
- "- Compacto: com área de vendas de 250 a 1.000 metros quadrados, 7 mil itens, de 2 a 7 check-outs, e com as seções de **mercearia, hortifruti, açougue, frios e laticínios e bazar**;
- Convencional: de 1.001 a 2.500 metros quadrados de área de vendas, média de 12 mil itens, de 8 a 20 check-outs, e com as seções de **mercearia, hortifrúti, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar**; e
- Grande: De 2.500 a 5.000 metros quadrados de área de vendas, média de 20 mil itens, e de 21 a 30 check-outs, com as seções de **mercearia, hortifrúti, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria, bazar e eletroeletrônicos**."
- 13.** Os cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança deverão ser entregues nos locais relacionados no **item 13.1** deste Termo de Referência, sob responsabilidade da empresa contratada.
- 13.1.** Local de entrega:
- Gerência de Recursos Humanos da Sede Operacional da EMDEC situada na Rua Dr. Salles Oliveira nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, no horário das 08h30 às 17h30, ou local definido pela administração.
- 14.** Quantidade estimada de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança para 1ª entrega:
- 14.1.** Refeição:
- **855 (oitocentos e cinquenta e cinco).**
- 14.2.** Alimentação:
- **888 (oitocentos e oitenta e oito).**
- 14.3.** Este número poderá variar para mais ou para menos, conforme alteração do quadro de pessoal da empresa.
- 15.** A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema, devendo oferecer a opção de consulta por meio eletrônico.
- 16.** A empresa contratada deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema adapte-se às necessidades da CONTRATANTE.

17. A empresa contratada deverá:

- Manter as condições estabelecidas neste instrumento durante a vigência do contrato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada;
- Efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

18. Na taxa de administração **já deverão estar inclusos** os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à sua produção e ao seu fornecimento, bem como a emissão de 2ª via.

19. A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC efetuará o pagamento apenas dos valores de vales-refeição e vales-alimentação efetivamente creditados.

20. Todo e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa contratada por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 90 dias para serem utilizados.

21. A proponente vencedora deverá disponibilizar à EMDEC os meios necessários para a implantação e operacionalização do sistema proposto inclusive com a disponibilização de equipamento a contratante, caso necessário.

22. A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual podendo ser positiva, negativa ou nula, devendo ser considerado o vencedor do certame o que apresentar a menor taxa de administração (Menor Taxa Global de Administração).

23. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação das Notas Fiscais dos serviços realizados.

24. A vigência do contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

25. O prazo de fornecimento dos cartões será de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da solicitação para a primeira entrega. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo **05 (cinco) dias úteis** para confeccionar outro cartão, entregando-o com os créditos já existentes anteriormente.

26. Os valores creditados nos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança (alimentação / refeição), deverão ser liberados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela CONTRATADA.

27. Os valores creditados nos cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança (alimentação / refeição), serão cumulativos, não sendo fixado o prazo de validade para a sua utilização, podendo ser transferidos para um novo cartão no caso de vencimento do anterior.

28. Em razão das peculiaridades do ramo de atividades ou do segmento de mercado das empresas que atuam neste setor, a verificação da boa situação financeira do licitante, para o cumprimento integral das obrigações

decorrentes do futuro contrato, será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis, demonstrados através do Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento Total, conforme abaixo:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC/PC igual ou superior a } 1,00 \\ \text{ILG} &= (\text{AC+RLP})/(\text{PC+ELP}) \text{ igual ou a superior } 1,00 \\ \text{GET} &= (\text{PC+ELP})/\text{AT menor ou igual a } 0,80 \end{aligned}$$

28.1. Os elementos financeiros exigidos para o cálculo dos índices acima serão extraídos do balanço do último exercício social, onde se definem:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- 29.** Esclarecemos ainda que, devido à realidade das empresas desse seguimento, o índice (GET) acima exigido se encontra de acordo com as decisões recentemente proferidas pelo TCSP em objetos de gerenciamento e fornecimento de Vales Alimentação e Refeição, vide decisões proferidas nos termos dos TC n° n°002525.989.14-1, n°004210.989.14-1 e n°007161.989.15-7.
- 30.** Para a assinatura do contrato a proponente vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., deste Termo de Referência, para que a Gerência de Recursos Humanos, dentro de 20 (vinte) dias úteis, se manifeste. A vencedora deverá manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta durante toda a execução do contrato.
- 30.1** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação eletrônica, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 30.2** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da assinatura do contrato.
- 31.** As licitantes deverão apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares ao objeto, o qual deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável. Deverá ainda possuir os nomes e telefones dos contatos do emissor e fazer referência à prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de Cartão Refeição ou Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético com chip de segurança ou **similar**, para no mínimo 420 (quatrocentos e vinte) beneficiários.
- 32.** O presente certame não deverá admitir, durante a vigência do contrato, o reajustamento da Taxa de administração da prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - Cartão Refeição e Cartão Alimentação - na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança.
- 33.** Deverão ser desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que, os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato,



condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line that curves into a loop at the bottom.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Campinas

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Contrato nº 041/2016 – Protocolo nº 122/2016
Pregão Presencial nº 022/2016

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os empregados e Cartão Alimentação na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os menores aprendizes da EMDEC.

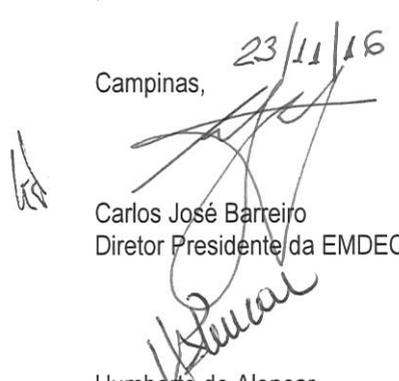
Contratante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas,

23/11/16


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC

Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC


Rodrigo Salzano
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

CNPJ N°: 69.034.668/0001-56

CONTRATO N° 041/2016

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 Meses

DO OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação — Cartão Refeição e Cartão Alimentação — na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os empregados e Cartão Alimentação na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança para os menores aprendizes da EMDEC
VALOR: R\$ 23.050.183,39 (Vinte e três milhões cinquenta mil e cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

CAMPINAS, 23/11/16



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente – EMDEC S/A
carlos.barreiro@emdec.com.br


Humberto de Alencar
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A
humberto.alencar@emdec.com.br



À

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A- EMDEC

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO n° 022/2016
 PROTOCOLO n° 122/2016
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO MENOR VALOR POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome da Proponente: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A
 Endereço: Alameda Araguaia, n° 1.142, bloco 03, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000
 Telefone: (11) 99487-7791 (11) 3594 – 7990 e-mail: pedro.oliveira@sodexo.com
 CNPJ n°: 69.034.668/0001-56
 Banco: Santander Conta Corrente: 13002011-0 Agência: 0204
 Cidade: São Paulo

1. Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

Item	Descrição - Refeição	Valor Facial (A)	Quantidade estimada de cartões (B)	Valor por Cartão A x 23* = (C)	Valor Total Mensal B x C = (D)	Valor Total 24 Meses D x 24
1.1	Cartão Refeição por empregado	R\$ 31,67	855	R\$ 728,41	R\$ 622.790,55	R\$ 14.946.973,20
TOTAL (E)					R\$ 622.790,55	R\$ 14.946.973,20
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (-5,55%) POR CRÉDITO SOLICITADO: E x -5,55% = (F)					R\$ 34.564,88	R\$ 829.557,01
TOTAL GERAL A PAGAR PARA A CONTRATADA: E + F					R\$ 588.225,67	R\$ 14.117.416,19

Sodexo Benefícios e Incentivos
 Alameda Araguaia, 1142, bloco 3, Alphaville
 CEP 06455-000 - Barueri/SP
 www.sodexo.com.br

Ludmyla E. N. Vota
 Assistente Administrativo
 EMDEC S/A
 Confere com o Original
 EMDEC S/A



Item	Descrição - Alimentação	Valor Facial (A)	Quantidade estimada de cartões (B)	Valor por Cartão (C)	Valor Total Mensal B x C = (D)	Valor Total 24 meses D x 24
2.1	Cartão Alimentação por empregado (creditados mensalmente)	R\$ 410,81	855	R\$ 410,81	R\$ 351.242,55	R\$ 8.429.821,20
2.2	Cartão Alimentação por empregado (creditado anualmente no retorno de férias do empregado)	R\$ 410,81	855	R\$ 410,81	R\$ 29.270,21 **	R\$ 702.485,04
2.3	Cartão Alimentação por Menor Aprendiz	R\$ 410,81	33	R\$ 410,81	R\$ 13.556,73	R\$ 325.361,52
TOTAL (E)					R\$ 394.069,49	R\$ 9.457.667,76
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (-5,55%) POR CRÉDITO SOLICITADO: E x -5,55% = (F)					R\$ 21.870,86	R\$ 524.900,56
TOTAL GERAL A PAGAR PARA A CONTRATADA: E + F					R\$ 372.198,64	R\$ 8.932.767,20

*Considerando-se 23 (vinte e três) dias úteis em média, cada mês.

** $[B \times C = (D)]/12$

VALOR MENSAL DO VALE REFEIÇÃO: R\$ 588.225,67 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 372.198,64 (trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL MENSAL (VA + VR): R\$ 960.424,31 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Para a prestação do referido serviço para a EMDEC S/A, de acordo com o Anexo I e demais informações do Edital, propomos a **taxa de administração por crédito solicitado no valor de -5,55%** (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento negativos), o **Valor Total estimado de R\$ 14.117.416,19** (quatorze milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o fornecimento de vale refeição, o **Valor Total estimado de R\$ 8.932.767,20** (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para o fornecimento de vale

Sodexo Benefícios e Incentivos
Alameda Araguaia, 1142, bloco 3, Alphaville
CEP 06455-000 - Barueri/SP
www.sodexo.com.br



2

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A



alimentação, perfazendo o Valor Total Geral estimado de R\$ 23.050.183,39 (vinte e três milhões, cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) por 24 (vinte e quatro) meses.

- b) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, o fornecimento dos cartões (novos e de reposição e, casos de vencimento, perda, cartão danificado, etc) despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no Anexo I.
- c) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- d) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- e) A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de referência do Edital.

3. Prazo de Validade da Presente Proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.

Declaramos ainda que, a prestação do serviço atenderá integralmente as especificações do objeto, descritas no Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

Barueri/SP, 09 de novembro de 2016.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 69.034.668/0001-56

Antonio Pedro de Oliveira Neto- Consultor Comercial de Mercado Público

RG. nº 26.576.564-X – SSP/SP CPF/MF nº 305.264.368-16

Sodexo Benefícios e Incentivos
Alameda Araguaia, 1142, bloco 3, Alphaville
CEP 06455-000 - Barueri/SP
www.sodexo.com.br

3

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

